



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº.: 015, 17 DE MARÇO DE 2021.

“Altera e acrescenta disposições da Lei Municipal nº.: 2.583, de 07 de maio de 2007 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Acrescentam-se ao art. 2º da Lei Municipal nº.: 2.583/2007 as alíneas “i” e “j”, bem como, os §6º, §7º e 8º, com a seguinte redação:

“Art. 2º

i)2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

j) 1 (um) um representante da escola do campo.

§6º- Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§7º - O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§8º - As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

a) são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

b) desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

c) devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1(um) ano contado da data da publicação do edital;

d) desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

e) não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.”

Art. 2º- Altera o art. 4º da Lei Municipal nº.: 2.583/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

“Art. 4º- O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada recondução para o próximo mandato.

§1º - O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.

§2º - A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada reeleição.”

Art. 3º - Acrescenta-se **Parágrafo único** ao art. 6º da Lei Municipal nº.: 2.583/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único - Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, alínea a, desta lei.”

Art. 4º Acrescenta-se ao art. 11 da Lei Municipal nº.: 2.583/2007, o inciso “V”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11

V- veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.”

Art. 5º - Acrescenta-se ao art. 13 da Lei Municipal nº.: 2.583/2007, os incisos “III e IV”, que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 13

III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referente a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do Fundeb;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV – realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo.

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.”

Art. 6º - Acrescenta-se o art. 14-A à Lei Municipal nº. 2.583/2007, que vigorará com a seguinte redação:

“- **Art. 14-A.** O Município poderá disponibilizar em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

I- nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II- correio eletrônico ou outros canal de contato direto com o conselho;

III- atas de reuniões;

IV- relatórios e pareceres;

V- outros documentos produzidos pelo conselho.”

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE
GOIÁS, aos 17 dias do mês de março de 2021.**


**JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL**